



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Campus Bambuí  
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
37 3431 4966 - www.ifmg.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 25 DE ABRIL DE 2025

**Dispõe sobre a regulamentação da hospedagem de serviços e sites no datacenter da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CGTI) do IFMG Campus Bambuí.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) – CAMPUS BAMBUÍ**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1195 de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados à hospedagem de serviços no datacenter institucional, **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os processos de solicitação, criação, hospedagem, monitoramento e realização de backups de serviços no datacenter do Instituto Federal Minas Gerais (IFMG) - Campus Bambuí, visando garantir a segurança, disponibilidade e eficiência dos recursos computacionais.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I - Datacenter: Infraestrutura de TI destinada à hospedagem de sistemas, serviços e dados institucionais.
- II - Serviço: Qualquer aplicação, sistema ou recurso hospedado no datacenter.
- III - Solicitante: Setor, unidade administrativa da Instituição ou servidor do quadro efetivo, que solicita a criação ou hospedagem de um serviço.
- IV - Equipe de TI: Grupo responsável pela gestão e manutenção do datacenter.
- V - Backup: Processo de cópia e armazenamento de dados para garantir sua recuperação em caso de perda, falha ou incidente que comprometa os dados originais.

### CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO PARA CRIAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SERVIÇOS

**Art. 3º** A solicitação para criação ou hospedagem de um serviço deverá ser formalizada por meio da abertura de chamado no sistema GLPI, na categoria "Hospedagem de sites e serviços no Data Center do Campus", contendo:

- I - Nome do serviço a ser hospedado;
- II - Justificativa para a hospedagem;
- III - Especificações técnicas necessárias, incluindo recursos computacionais (CPU, memória, armazenamento, etc.);
- IV - Informações de contato do servidor responsável pelo serviço;
- V - Previsão de tempo necessário para hospedagem e demanda de crescimento (caso exista).

§ 1º Após a abertura do chamado, será necessário a criação de um processo no SEI, com a inserção do tipo de documento "TERMO DE CONCORDÂNCIA - REGULAMENTAÇÃO DA HOSPEDAGEM DE SERVIÇOS NO DATACENTER DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI) DO IFMG CAMPUS BAMBUÍ", que é um anexo desta Instrução Normativa (IN), devidamente preenchido e assinado pelo solicitante. O termo deve ser encaminhado para a unidade CBA-CGTI no SEI e, adicionalmente, anexado em formato PDF ao chamado GLPI correspondente à solicitação de hospedagem.

**Art. 4º** Nas solicitações de hospedagem de projetos de natureza acadêmica, como projetos de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso (TCC's), deverão ser fornecidos:

- I - Os contatos de e-mail de todos os envolvidos no projeto, incluindo o servidor do quadro efetivo do IFMG responsável pelo projeto;
- II - A data final onde a hospedagem será finalizada e o serviço indisponibilizado definitivamente ao público.
- III - A manifestação para o resgate de informações deverá partir exclusivamente do solicitante, que também deverá fornecer a mídia ou meio adequado para a realização da cópia dos dados, quando aplicável.

**Art. 5º** A Equipe de TI realizará a análise técnica da solicitação, avaliando a viabilidade de alocação de recursos e a conformidade com as políticas institucionais de segurança da informação.

**Art. 6º** O serviço será hospedado conforme os padrões de configuração definidos pela Equipe de TI, visando garantir compatibilidade e estabilidade.

### CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

**Art. 7º** Todos os serviços hospedados no datacenter estarão sujeitos a monitoramento contínuo, visando:

- I - Garantir a disponibilidade e o desempenho adequado;
- II - Detectar e mitigar eventuais incidentes de segurança;
- III - Realizar manutenções preventivas e corretivas.

**Art. 8º** O monitoramento será realizado por meio de ferramentas especializadas, e relatórios periódicos serão gerados para subsidiar a tomada de decisão.

## **CAPÍTULO IV - DOS BACKUPS**

**Art. 9º** Todos os serviços hospedados no datacenter poderão ser incluídos no plano de backup institucional, a critério da equipe de TI, considerando a disponibilidade de recursos, prioridades e o impacto do serviço. O plano de backup contemplará:

- I - Backup completo e incremental, conforme a criticidade do serviço;
- II - Política de retenção de dados para garantir recuperação em caso de falhas;
- III - Testes periódicos de restauração para validação da integridade dos backups.

§ 1º A política de backup é instituída pela Equipe de TI considerando os recursos computacionais e orçamentários disponíveis.

§ 2º Serviços que não foram desenvolvidos ou implantados pela CGTI passarão por uma avaliação técnica para deferimento ou não quanto à realização de backups.

## **CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE**

**Art. 10º** Fica vedado ao solicitante:

- I - Transmitir ou armazenar qualquer informação, dado ou material que viole qualquer lei federal, estadual ou municipal;
- II - Disponibilizar ou armazenar quaisquer materiais com direitos reservados, de propriedade intelectual ou com copyright, incluindo MP3, MPEG, ROM ou emuladores ROM, vídeos, distribuição ou divulgação de senhas para acesso de programas alheios, difamação de pessoas ou negócios, alegações consideradas perigosas ou obscenas, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;
- III - Promover ou prover informação instrutiva sobre atividades ilegais, que promovam ou induzam dano físico ou moral contra qualquer grupo ou indivíduo;
- IV - Disponibilizar, utilizar ou armazenar qualquer material que explore de alguma forma crianças ou adolescentes menores de 18 anos de idade;
- V - Disponibilizar, utilizar ou armazenar qualquer material de cunho racista, neonazista, antissemita ou qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade;
- VI - Transmitir, armazenar ou divulgar qualquer material relacionado a hacking/cracking, incluindo links para outros sites com conteúdo desse tipo. A Equipe de TI será o único árbitro na avaliação do que constitua violação desta medida;
- VII - Hospedar conteúdo adulto, pornográfico ou ilegal;
- VIII - Utilizar espaço em disco e/ou outros recursos do servidor além dos limites estabelecidos;
- IX - Instalar qualquer tipo de serviço não autorizado previamente por escrito pela CGTI ou eggdrops de IRC nos servidores;
- X - Utilizar programas ou scripts que, por qualquer razão, prejudiquem o funcionamento normal do servidor, exijam excesso de recursos de sistema ou coloquem em risco a segurança do servidor;
- XI - Tentar, ou efetivamente quebrar as senhas ou invadir os sites alheios, a partir de um servidor. Neste caso, serão aplicadas as medidas judiciais cabíveis;
- XII - Fornecer à CGTI dados falsos, quando solicitados, em qualquer momento de validade deste termo de responsabilidade;
- XIII - Publicar informações que contrariem o estatuto do IFMG-Campus Bambuí, ou normas ou resoluções internas;
- XIV - Armazenar arquivos, programas ou scripts que permitam o acesso de hackers ao sistema, ou que sejam utilizados em algum momento durante qualquer atividade hacker;
- XV - Realizar hospedagem de qualquer outro site (sub-site), de qualquer natureza, na área destinada aos arquivos do seu site.

**Art. 11º** São obrigações do solicitante:

- I - Manter todos os seus dados cadastrais devidamente atualizados, sob pena de, em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do referido cadastro;
- II - Informar à CGTI eventual mudança de responsável pelo site. O descumprimento deste item implicará na atribuição de responsabilidade por quaisquer acontecimentos ao responsável constante nos arquivos da CGTI;
- III - Responder pela programação e funcionamento do serviço em tudo que não for ligado à hospedagem, incluindo a divulgação de um meio de contato na interface do serviço;
- IV - Respeitar e acatar todas as cláusulas constantes neste documento;
- V - Por motivos de força maior, como violações de segurança, a CGTI se reserva no direito de interromper de imediato o funcionamento do serviço da forma que julgar necessária. Caso o solicitante não entre em contato com a CGTI no prazo de três dias úteis a partir da data de envio da notificação de interrupção do serviço, a Coordenadoria de TI pode suspender a hospedagem e excluir todos os dados e arquivos gerados e armazenados pelo serviço.

## **CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CGTI**

**Art. 12º** São obrigações da CGTI:

- I - Zelar pela eficiência e efetividade da rede, adotando junto a todos os usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento da mesma;
- II - Fornecer suporte técnico ao solicitante relacionado a informações de configuração para publicação do site/sistema. Não está incluído na presente prestação de serviço o suporte técnico de desenvolvimento ou instalação de páginas HTML ou de scripts CGI, Perl, PHP, Java, MySQL ou qualquer outra linguagem de desenvolvimento. O suporte técnico limita-se apenas às questões pertinentes à prestação do serviço de hospedagem de arquivos Web em si;
- III - O suporte técnico será prestado em horário de expediente administrativo da CGTI, sendo necessário abertura de chamado através do GLPI;
- IV - Reservar-se o direito de interromper ou indisponibilizar serviços hospedados sem comunicação prévia para realizar ajustes técnicos ou manutenções na infraestrutura de natureza urgente;
- V - Informar, por meio de comunicado institucional, as manutenções e interrupções planejadas, bem como as informações sobre serviços que estiverem apresentando mau funcionamento ou que precisarem ser interrompidos por motivos de força maior;
- VI - Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros (hackers), não sendo, no entanto, responsável no caso de ataques que ainda assim venham a ocorrer;
- VII - Intervir o mais rápido possível em caso de algum problema que venha a interromper o funcionamento do serviço.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** Os serviços hospedados deverão estar em conformidade com as políticas institucionais de segurança da informação e legislação vigente.

**Art. 14º** Casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão avaliados pela Equipe de TI e submetidos à aprovação da administração

superior.

**Art. 15º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA**  
**TERMO DE CONCORDÂNCIA**  
**REGULAMENTAÇÃO DA HOSPEDAGEM DE SERVIÇOS NO DATACENTER DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO (CGTI) DO IFMG CAMPUS BAMBUÍ**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF/Siape: \_\_\_\_\_, vinculado ao setor/departamento \_\_\_\_\_,

declaro que estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa sobre a Regulamentação da Hospedagem de Serviços no Datacenter da CGTI do IFMG *Campus* Bambuí.

Comprometo-me a seguir todas as diretrizes e requisitos definidos no documento, garantindo que a solicitação de hospedagem formalizada no chamado nº \_\_\_\_\_ atenda integralmente às exigências da CGTI, incluindo segurança, uso adequado de recursos e conformidade com as políticas institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho, Diretor(a) Geral - Campus Bambuí**, em 12/05/2025, às 17:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2277463** e o código CRC **F32D3DF9**.

23209.001626/2025-69

2277463v1